



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.759

BELEM

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 756—DE 19 DE JUNHO DE 1951

Melhora a reforma concedida ao Soldado do Contigente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, João Pompeu de Sales.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, tendo em vista as informações do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 197[Sec., de 13 do corrente, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica melhorada a reforma concedida, pelo Decreto n. 534, de 20 de janeiro de 1950, ao Soldado

do Contigente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, João Pompeu de Sales, que passará a perceber, por isso, desta data em diante, os proventos mensais de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00), ou sejam cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 5.880,00) anuais, de acordo com o art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 757—DE 20 DE JUNHO DE 1951

Aprova o Regimento Interno do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e nos termos dos arts. 4.º e 9.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, tendo em vista o que consta do ofício n. CR|58, de 13 de abril de 1951, do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

REGIMENTO INTERNO

—DO—

CONSELHO RODOVIÁRIO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, BAIXADO COM O DECRETO N. 757, DE 20 DE JUNHO DE 1951

CAPÍTULO I Da finalidade

Art 1.º O Conselho Rodoviário, órgão deliberativo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, tem por finalidade principal e imediata exercer a orientação superior do Departamento de Estradas de Rodagem e colaborar com os órgãos respectivos da União e dos Estados na política rodoviária.

CAPÍTULO II Da organização

Art. 2.º O Conselho será integrado por oito membros, todos brasileiros natos, a saber :

a) um Presidente ;

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO VILA, SUL — Fone, 4261
A S S E S S A T :
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4261
Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Belém :	
Anual 240,00	Página, por 1 vez ... 300,00
Semestral 125,00	1 Página contabilida- de, por 1 vez ... 600,00
Número avulso 1,00	½ Página, por 1 vez ... 200,00
Número atrasado, por ano 1,50	Repetição 125,00
Estados e Municípios :	¼ Página, por 1 vez ... 120,00
Anual 360,00	Centímetros de coluna :
Bimestral 180,00	
Exterior :	
Anual 360,00	Por vez 6,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original fotográfico em uma só face de papel e devidamente autentizada, devendo as referas ou emendas ser sempre reavaliadas por quem lhe derrete.

Na organização do expediente destinando à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.768, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tação na Agência, à Rua Constituinte João Alfredo n. 63 — Fone 4261, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria para deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 20 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinatura, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

(Continuação da 1.ª pág.)

- b) um representante do Departamento de Finanças do Estado;
- c) um representante da Associação Comercial do Pará;
- d) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- e) um representante do Departamento de Assistência aos Municípios;
- f) um representante do Departamento de Agricultura do Estado;
- g) um representante da Associação de classes dos Engenheiros do Pará;
- h) o Diretor Geral do D. E. R.

§ 1.º O Presidente será engenheiro civil, de reconhecida competência e idoneidade, estranho aos quadros do funcionalismo estadual, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

Art. 3.º Nas reuniões do Conselho Rodoviá-

rio, com permissão ou a convite do Presidente, serão admitidos a participar, sem direito a voto, os representantes das associações de classes, Diretores de Divisão do D. E. R., e outras pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação de qualquer assunto rodoviário.

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho, com exceção do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, será de três (3) anos, contados da data da respectiva posse, podendo ser renovado.

§ 1.º Perderão o mandato a que se refere este artigo os representantes das Repartições Públicas constantes das alíneas b), d), e), f) e h) do art. 2.º, quando feitas novas nomeações.

§ 2.º Os membros do Conselho, excetuado o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, que deverá ser representado nos seus impedimentos pelo seu substituto legal, perderão ainda o mandato se deixarem de comparecer, sem causa justificada, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

Art. 5.º O Conselho Rodoviário terá uma Secretaria, cujo Chefe poderá ser um de seus membros, ao qual será concedida uma gratificação de função arbitrada pelo próprio Conselho.

Art. 6.º À Secretaria caberá desobrigar-se de todos os serviços administrativos do Conselho, mantida, de acordo com deliberação anterior, a estrutura estabelecida pela Resolução CR|26|50, de 10/2/50.

Art. 7.º Os cargos que se venham a vagar na Secretaria serão providos pelo Conselho, na forma do art. 8.º da Lei estadual n. 157, de 29 de dezembro de 1948, enquanto não fôr instituído o regime do concurso para admissão de pessoal no DER, podendo, naquêle caso, a indicação de candidatos ser feita por qualquer dos Srs. Conselheiros.

Art. 8.º O Diretor do Expediente da Secretaria poderá participar das reuniões do Conselho, a critério da Presidência, e intervir nas discussões para prestar esclarecimentos, mas não terá direito a voto.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 9.º Compete ao Conselho Rodoviário deliberar, por iniciativa própria ou do Diretor Geral do DER, sobre :

- a) a regulamentação da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, que dispõe sobre a organização do D. E. R.;
- b) as modificações do Plano Rodoviário do Estado;
- c) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio, e trens-tipo

para o cálculo das pontes e obras de arte correspondentes às diversas classes de estradas de rodagem, observadas as normas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

d) os programas e orçamentos anuais de trabalhos do D. E. R., apresentados pelo Diretor Geral;

e) a discriminação e aprovação do Orçamento do D. E. R.;

f) a aprovação dos balancetes mensais, relatórios e prestações de contas anuais do Diretor Geral do D. E. R.;

g) a aprovação dos planos rodoviários municipais;

h) a redistribuição, pelo D. E. R., das quotas do Fundo Rodoviário Nacional pertencentes aos Municípios do Estado;

i) a aprovação dos programas e orçamentos anuais de trabalhos dos órgãos rodoviários municipais;

j) a aprovação dos relatórios e prestações de contas anuais dos órgãos rodoviários municipais;

k) os contratos-padrões para a adjudicação de serviços sob os diferentes regimes de execução;

l) os quadros de pessoal contratado e mensalista e as tabelas numéricas dos diaristas para os diversos serviços;

m) remuneração, adicionais ou vantagens ao pessoal do D. E. R.;

n) os ante-projetos de lei sobre matéria rodoviária de competência do Estado;

o) a aceitação da quota do FRN que couber ao Estado e das obrigações correlatas, de conformidade com a legislação federal vigente;

p) os convênios com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o exercício, por sua conta e delegação de suas atribuições, em estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

q) a realização de operações de crédito em Institutos de Previdência Social, Caixas Econômicas e outros estabelecimentos de crédito nacionais e estrangeiros;

r) a elaboração, dentro do prazo legal, do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, a ser aprovado pelo Governador do Estado;

s) a elaboração do Regulamento da Contabilidade do D. E. R., a ser aprovado pelo Governador do Estado;

t) a cessão, arrendamento, aluguel ou venda de bens patrimoniais, mediante proposta do Conselho Executivo;

u) a aprovação dos projetos e orçamentos de estradas e obras do D. E. R., podendo delegar essa competência ao Conselho Executivo e ao Diretor Geral, em se tratando de projetos de estra-

das e obras de valor orçado até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, quando não envolvam desapropriações judiciais;

v) recursos de concorrentes a serviços ou obras quando fôr alegada inobservância das normas reguladoras dos concursos para adjudicação;

x) dúvidas de interpretação por consequentes de omissão da Lei n. 157, de 29/12/48.

DO PRESIDENTE DO C. R.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho incumbe:

a) convocar, iniciar, presidir e encerrar as sessões do Conselho;

b) determinar e tomar conhecida a Ordem do Dia das sessões;

c) manter a ordem nos trabalhos das sessões, usando dos meios que para isso forem necessário;

d) resolver sobre as dúvidas relativas ao Regimento, que aparecerem durante as reuniões;

e) designar relatores para as matérias em estudo;

f) conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos, negando-a aos que pedirem sem direito;

g) advertir o orador quando se desviar da matéria em debate, ou quando usar de expressões descorteses, cassando-lhe a palavra, se não fôr atendido;

h) chamar a atenção do orador ao terminar o tempo de expediente da Ordem do Dia, ou daquele em que lhe é permitido falar;

i) proferir o voto de qualidade no caso do parágrafo único, do art. 30 do presente Regimento;

j) assinar com o Secretário as Atas das sessões do Conselho;

k) despachar o expediente do Conselho e corresponder-se sobre os assuntos atribuídos ao Conselho, assinando a correspondência ou autorizando o Secretário a fazê-lo em seu nome;

l) elaborar anualmente o Relatório dos trabalhos do Conselho, encaminhando-o ao Governador do Estado;

m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, marcando prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em lei, ou previsto em tais deliberações;

n) rubricar todos os livros da Secretaria ou delegar essa atribuição ao seu Chefe;

o) ordenar a remessa aos interessados de informações sobre o andamento dos processos;

p) solicitar a designação do substituto, no caso de impedimento por mais de sessenta (60) dias de algum dos Conselheiros;

q) representar o Conselho nos atos oficiais e

solemnidades públicas, quando não tenham sido nomeadas comissões especiais.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não terá encargo de relator.

Art. 11. No caso de impedimento ou falta do Presidente, o Conselho reunir-se-á convocado pelo Diretor Geral do DER, e sob a presidência de um dos membros presentes à reunião, eleito pelos seus pares, por maioria relativa de votos.

DOS MEMBROS DO C. R.

Art. 12. Aos membros do Conselho incumbe :

- a) ser assíduo às reuniões do Conselho, justificando as suas faltas ;
- b) fazer os relatórios dentro do prazo fixado pelo Presidente, quando designados relatores e apresentá-los em sessão, com os seus votos fundamentados para esclarecimento do processo ;
- c) justificar os seus votos, sempre que julgarem conveniente ;
- d) propor discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho, nos termos do presente Regimento ;
- e) desempenhar os cargos de que forem incumbidos pelo Presidente ;
- f) exercer qualquer outras atribuições que lhes venham a ser conferidas em lei ou regulamentos ;
- g) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho, a sua ausência, quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 dias.

Art. 13. Os membros do Conselho perceberão a gratificação prevista na legislação em vigor.

DO SECRETÁRIO DO C. R.

Art. 14. Ao Secretário do Conselho compete :

- a) assistir às sessões do Conselho ;
- b) redigir e lêr as atas das sessões ;
- c) lêr o expediente a qualquer outra matéria que lhe seja determinada, constante da Ordem do Dia ;
- d) assinar ofícios quando para isso designado pelo Presidente ;
- e) redigir os debates das sessões, Resoluções e outros documentos que lhe sejam indicados ;
- f) encaminhar o expediente da Secretaria ;
- g) encerrar o livro da presença das reuniões ;
- h) comunicar ao Presidente a extinção do prazo concedido aos relatores para a apresentação de pareceres ;
- i) fazer chegar as mãos dos relatores as matérias distribuídas pelo Presidente .

DA SECRETARIA DO C. R.

Art. 15. Compete à Secretaria :

- a) receber e protocolar rigorosamente pela ordem de entrada todo expediente ;
- b) trazer rigorosamente em dia o expediente, propondo que se lhe agregue um ou mais funcionários ou servidores para dar maior eficiência o rápido andamento, quando isso se torne necessário ;
- c) preparar a correspondência, inclusive comunicações à imprensa, sob a orientação do Presidente ;
- d) fornecer ao Conselho os elementos necessários ao funcionamento das sessões ;
- e) organizar o Arquivo ;
- f) organizar, mensalmente, o extrato do Livro de Presença dos Conselheiros, a fim de ser encaminhado ao órgão competente, para os devidos fins.

DO DIRETOR DO EXPEDIENTE

Art. 16. O Diretor do Expediente poderá :

- a) assistir as reuniões do Conselho e colaborar com o Secretário nos trabalhos das mesmas ;
- b) dirigir e orientar o pessoal da Secretaria.

DAS SESSÕES

Art. 17. O Conselho funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vés por semana, de preferência às terças-feiras, às 15 horas, na sala de sessões do Conselho, do Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 2.º As sessões extraordinárias realizar-se-ão quando convocados pelo Presidente, ou por solicitação de cinco membros do Conselho.

§ 3.º As sessões extraordinárias só serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4.º Nas reuniões extraordinárias, além do assunto especial para o qual sejam as mesmas convocadas, poderá ser tratado qualquer outro, a critério dos Conselheiros.

Art. 18. Por solicitação do Presidente, às sessões do Conselho poderá comparecer um advogado da Procuradoria Judicial do Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de orientar sobre matéria jurídica que possa esclarecer os debates.

Art. 19. O Conselho só poderá deliberar com a presença de cinco (5) de seus membros, pelo menos.

Parágrafo único. O Conselheiro que se retirar sem motivo justificado, prejudicando o "quorum" necessário para que o Conselho delibre, perderá a gratificação prevista em lei. Dando-se esse fato, deve o mesmo ser consignado em ata.

Art. 20. Será observada nas sessões do Conselho a seguinte ordem:

- a) abertura da sessão;
- b) verificação do número de presentes;
- c) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- d) leitura do expediente;
- e) palavra aos Conselheiros;
- f) leitura da Ordem do Dia;
- g) leitura, discussão e votação dos relatórios ou pareceres emitidos;
- h) discussão e votação de propostas e sugestões relativas a quaisquer assuntos que se relacionem com as atribuições do Conselho.
- i) designação de relatores.

Parágrafo único. A juízo do Conselho, haverá preferência para a matéria urgente.

Art. 21. Das sessões do Conselho lavrar-se-ão atas que, salvo quantos aos assuntos de caráter sigiloso, a critério do Presidente, serão publicadas por extenso, ou em súmula, no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Parágrafo único. As atas conterão com clareza tudo quanto seja passado na sessão e, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 23. As deliberações do Conselho sobre matéria das alíneas a), b), d), e), f), parte final de g), l), m), o) e q) do art. 7.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, serão imediata e obrigatoriamente submetidas ao Governador do Estado, devidamente informadas, para decisão final.

§ 1.º Ter-se-ão por aprovadas as deliberações do Conselho, desde que o Governador do Estado não as vete ou devolva à reconsideração do Conselho até trinta (30) dias após lhe serem encaminhadas à decisão.

§ 2.º Os projetos de leis a que se refere a alínea n) do art. 7.º, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, serão encaminhados ao Governador do Estado, podendo, no silêncio deste, por mais de noventa (90) dias, ser encaminhados diretamente à Assembléia Legislativa do Estado.

CAPÍTULO V

Da ordem dos trabalhos

Art. 23. No dia e hora designados, havendo "quorum", o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 24. No início dos trabalhos, o Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior, que, a seguir, será posta em discussão e votação.

Art. 25. Os trabalhos prosseguirão com a leitura do expediente que irá sendo despachado pelo Presidente.

Parágrafo único. As objeções contra os des-

pachos do Presidente deverão ser fundamentadas à consideração do Conselho.

Art. 26. A matéria submetida ao Conselho será distribuída pelo Presidente aos membros do Conselho, atendendo tanto quanto possível à especialização dos mesmos.

Parágrafo único. Se o relator designado declarar-se suspeito ou impedido para conhecer da matéria, o Presidente dar-lhe-á substituto.

Art. 27. Encerrado o expediente, o Presidente oferecerá a palavra a qualquer dos membros do Conselho que a poderá usar para tratar de assuntos ligados às atribuições do Conselho.

§ 1.º A duração aos debates, na hipótese deste artigo, será de trinta (30) minutos, prorrogável a critério do Presidente.

§ 2.º Se algum dos Conselheiros propuser qualquer medida que exija ser concretizada mediante Resolução do Conselho, o assunto, a critério dos Conselheiros, poderá ser objeto da Ordem do Dia dessa sessão ou da que se seguir, devendo, porém, nesta última hipótese, ser a medida proposta apresentada pelo autor da mesma num projeto de Resolução com a respectiva exposição de motivos.

Art. 28. Findo o exame dos assuntos de que trata o artigo anterior, o Conselho passará a decidir sobre a matéria que for objeto da Ordem do Dia.

Art. 29. Apresentado o parecer, o relator prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados e, em seguida, o Presidente abrirá a discussão, dando a palavra ao membro do Conselho que a solicitar.

§ 1.º O uso da palavra pelos membros do Conselho só será permitido por duas vezes, sobre o mesmo assunto, sendo-lhe concedidos, para isso, quinze minutos por vez. O relator, todavia, falará tantas vezes quantas forem necessárias para sustentação do seu parecer.

§ 2.º Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista do processo em discussão, devolvendo-o, porém, na sessão seguinte.

Art. 30. Encerrada a discussão, o Presidente apurará os votos e proclamará o resultado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 31. O relator redigirá a Resolução do Conselho de acordo com o voto da maioria e a apresentará, sempre que possível, na sessão seguinte, para aprovação e assinatura do Presidente e dos demais membros do Conselho.

§ 1.º Os membros do Conselho que forem vencidos poderão oferecer declaração de voto escrito, a qual será anexada à Resolução.

§ 2.º Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação da Resolução do Conselho. Igual medida será adotada se até a sessão ordinária seguinte o relator, sem motivo justificado, a juízo do Conselho, não oferecer a redação definitiva.

§ 3.º A Resolução tomada, e a ser redigida na mesma sessão em que foi apresentada a proposta que a determinou se-lo-á pelo autor da proposta se esta não sofrer modificações durante a discussão e pelo Secretário em caso contrário.

(*) PORTARIA N. 227 — DE 4 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal de Justiça Tereza de Jesus Leão Guilhon, ocupante do cargo da classe H, da carreira de "Escrivário", do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, desde o dia 29 de maio findo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 256 — DE 22 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação feita pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 2.151, de 26 de maio último, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de João Coelho :

Para Presidente — Alfen Ferreira de Sousa, prefeito municipal.

Para Secretário — Emérita Cardoso Palheta, diretora do grupo escolar.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Art. 32. Qualquer Resolução do Conselho deverá figurar por extenso na ata da sessão em que foi aprovada.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Belém, 10 de abril de 1951.

Para Membros — Lisis Bittencourt de Sousa, agente de estatística; Melquiades Pinheiro da Silva, coletor estadual e José Tavares Pinheiro, representante das classes conservadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 257 — DE 22 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, ocupante do cargo de Professor — padrão N, do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Diretor da Escola de Engenharia do Pará.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 258 — DE 22 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 251, de 16 do cor-

rente, que nomeou o cidadão Artemon de Sousa Rorim, prefeito municipal de Nova Timboteua, para Presidente do Conselho Escolar do aludido município, ficando, assim, prevalecendo a de n. 169, de 18 de abril último.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 259 — DE 22 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação feita pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 1991, de 19 de maio último, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Nomear José Augusto Alves, agente de estatística no Município de Araticum, para Secretário do Conselho Escolar do aludido município, ficando, assim, alterada a Portaria n. 101, de 12 de março do corrente ano, sobre o mesmo assunto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 260 — DE 22 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação feita pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 2323, de 8 do corrente, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Nomear Cândido Vasconcelos Messias para Presidente do Conselho Escolar na Vila do Mosqueiro, Município da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Olímpio Ferreira, ocupante do cargo de Servente — classe D, lotado na Secretaria Geral do Estado, noventa (90) dias de licença, a contar de 5 de maio a 3 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado : resolve nomear Francisco de Aguiar Nogueira para exercer, durante o ano corrente, a função de Membro do Conselho Regional de Desportos, vago com a exoneração, a pedido, do Capitão Milton Lisboa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Regina Moreira Gonçalves do cargo de Preparador—padrão H, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Ruth Nobre Bragança do cargo de Professor de escola isolada do inte-

rior, 1.^a classe — padrão D, lotada na Vila de Tracuateua, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Celeste Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Mosqueiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.^º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sylvia Rodrigues Corrêa do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe—padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, a pedido, Aurea Bandeira de Matos do cargo de Professor de escola isolada do interior—padrão D, do Quadro Único, lotada na escola da Povoação de Pesqueiro, Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.^º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Raiol Pinheiro do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola noturna no Município de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.^º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Raiol Pinheiro do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola noturna no Município de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve conceder, nos termos do art. 166 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alda Natália Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Ponta de Pedras, quarenta e cinco (45) dias de licença, a contar de 1 de março a 14 de abril.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resuelve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Luzia Botelho Santiago, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do subúrbio da Capital — padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola Tenente Rego Barros, sessenta (60) dias de licença, a contar de 1 de março p. passado a 29 de abril último.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear a normalista Lígia Izabel dos Santos, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do mesmo Quadro, com exercício no grupo escolar de Maracanã, vago com a exoneração da normalista Ilka Benedita de Paiva Melo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Silvia Rodrigues Corrêa,

a normalista Lígia Isabel dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pedrina Lopes Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola de lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, vago com a transferência de Wilma Batista Arrais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Georgina Marinho Dias para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Luzia, na Colônia País de Carvalho, Município de Alenquer, vago com a remoção de Raimunda Ermelinda Ramos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Irene Gomes de Santana para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, da Colônia País de Carvalho, vago com a exoneração de Irene Andrade da Silva, Município de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nazaré Duarte da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, na Colônia País de Carvalho, Município de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lindalva Moraes da Silveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe—padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cuipéua, Município de Alenquer, vago com a exoneração de Maria Conceição de Araújo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dalva Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cabecera do Cuipéua, Município de Alenquer, vago com a transferência de Cassilda Araújo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Isabel Duarte para

exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cuipéua, Município de Alenquer, vago com a exoneração de Maria Conceição de Araújo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aurora Vilhena Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapirí, Município de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Clara Itomi Ikegami para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Ilha do Carmo, Município de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Vitalino Barbosa dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Servente — padrão B, com exer-

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vitalino Barbosa dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Servente — padrão B, com exer-

cício no grupo escolar de Abaetetuba, vago com a exoneração de Berilo Franklin Cardoso.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Ermelinda Ramos, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Santa Luzia da Colônia País de Carvalho para a escola do lugar Pacoval, Município de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE**Edital de chamamento**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social dêste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação dêste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 15 de junho de 1951. — (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral, em comissão.

(G — 20 dias)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**RECEBEDORIA DE RENDAS****Comissão de Inquérito Administrativo**

Henrique do Porto Neves, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 88, de 1 de junho do corrente, do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, de ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado,

torna público pelo presente edital de citação, que o cidadão Favila Gentil ou Favila Gentil Nunes, coleitor estadual no Município de Alenquer, respondendo a processo administrativo para apurar o desfalque da quantia de Cr\$ 72.794,82 (setenta e dois mil setecentos noventa e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), verificado na cidade Coletoria Estadual e

referente ao período de 1945 a 20 de abril último, que sem causa justificável ausentou-se desta Capital, para lugar incerto e ignorado, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no órgão oficial do Estado, durante dez (10) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela fórmula estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 22 de junho de 1951. — (a) Henrique do Porto Neves, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(10 dias seguidos)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**Notificação de funcionário**

Edgar Gonçalves Chaves, diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do mesmo Departamento por designação do Governo do Estado, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulino Pereira Lima, escrivão da Coletoria Estadual de Soure, para dentro do prazo de 20 dias contados da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Jurutí para onde foi removido por ato de 4 de abril último, do Exmo. Sr. Governador do Estado, sob pena de, findo aquêle prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será êste afixado na porta desta repartição e publicado no DIARIO

EDITAIS

referente ao período de 1945 a 20 de abril último, que sem causa justificável ausentou-se desta Capital, para lugar incerto e ignorado, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no órgão oficial do Estado, durante dez (10) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela fórmula estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente servindo de Secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos 6 dias do mês de junho de 1951.

Edgar Chaves
Diretor
(20 dias seg.)

**SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Delegacia no Pará****EDITAL**

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chama a atenção dos interessados para o edital de determinação da posição da linha do preamar médio do ano de 1831, ou de uma época próxima áquela, nos terrños das praias denominados Areião, Praia Grande, Bispo e Prainha na ilha dos Mosqueiro, afixado à porta da Alfândega de Belém.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 31 de maio de 1951 — Maria de Lourdes M. Silva, Esc. cl. F. Visto, Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Dias — 7, 17, e 27)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Hilda Barriga da Cruz, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade à Travessa D. Romualdo de Selvas n. 576, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Mucajá, projetando-se os fundos para terrenos da 2.ª Légua Patrimonial, no perímetro entre o Igarapé do Una e outra Passagem sem denominação e a Passagem denominada São Pedro, de onde dista aproxi-

madamente 63m,80; limita-se de ambos os lados com terrenos baldios; medindo de frente 277m,00 por ... 250m,00 de fundos ou seja uma área de 69.250m²,00.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de junho de 1951.
— (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

**SOBRAL, IRMÃOS S/A.
Pagamento de dividendos**

Sobral, Irmãos S/A., convida aos Srs. Acionistas, a comparecerem aos seus escritórios, a fim de receberem o terceiro dividendo correspondentes ao exercício de 1950.

SOBRAL, IRMÃOS S/A.
—Acácio J. F. Sobral, presidente.

(A—26, 27 e 28)

**PICKERELI, REPRESENTAÇÕES S/A
Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Na forma dos estatutos em vigor e da Lei de Sociedades Anônimas, convoco a Assembléia Geral da Pickerelei, Representações S/A. para uma reunião extraordinária, que deverá realizar-se na sede social, à Rua Santo Antônio n. 23, no dia 28 de junho de 1951, às 16,30 horas, afim de deliberar sobre aumento de ordenados de empregados e dos honorários da Diretoria.

Belém, Pará, 26 de junho de 1951. — (a) Gordon Chesleigh Pickerelei, presidente da Diretoria.

(Ext. — 27 e 28/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1951

NUM. 3.344

20.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 25 de maio de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Senhores Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Maurício Pinto, Antonino Melo, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte :

PASSAGEM

Apelação cível

Capital—Apelantes, Maria Emilia Jacob Bentes, apelados, Araújo Filho & Cia. — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Sílvio Pélico.

JULGAMENTO

Apelação Cível

Capital — Apelante, José Henrique Saraiva; apelados, Augusto do Nascimento Rodrigues; relator, Sr. Des. Inácio Guilhon. Adiado em face do não comparecimento do Sr. Des. relator.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

20.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 25 de maio de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos 25 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Maurício Pinto, Antonino Melo, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte :

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

Capital — Recorrente, Sergino Duarte de Carvalho; recorridos, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara—Ao Des. Maurício Pinto.

Capital — Recorrente, Donzilo Gonçalves Bezer, recorrido, o Dr. Juiz de

Direito da 6.^a Vara — Ao Des. Inácio Guilhon.

PASSAGEM

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Breves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Abel de Sousa Machado — O Des. Antonino Melo pediu julgamento.

ACORDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito :

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Moises Ferreira Gomes; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

20.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 28 de maio de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos 28 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tri-

bunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte :

DISTRIBUIÇÕES

Recurso de habeas-corpus

Bragança — Recorrente, o Dr. Moisés Israel; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Vigia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Maria Dias da Costa e outro — Ao Desembargador Curcino Silva.

PASSAGENS

Recurso crime

Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorrido, Carlos Augusto Pereira — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Recurso crime "ex-officio"

Castanhal — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Carivaldo da Mota Martins — O Desembargador Augusto R. de Borborema mandou dar vista ao Dr. Procurador General do Estado.

DIARIO DA JUSTICA

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelados, Antônio Leal e outro — Ao Des. Jorge Hurley.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

20.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 28 de maio de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos 28 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES**Apelação cível**

Capital — Apelante, Laura de Jesus Antunes de Oliveira; apelada, Viação Real Limitada — Ao Desembargador Curcino Silva.

— Idem, apelante, José Esteves de Magalhães; apelado, Bechara Tannus Mattar — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação cível "ex-officio"

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Honório Jorge

Elias Mattar e Maria Izaura dos Santos Mattar — Ao Des. Jorge Hurley.

Apelação cível

Idem — Apelante, Guermecido Cid Conde; apelado, Antônio Mendes Luiz d'Abreu — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

PASSAGEM**Apelação cível**

Capital — Apelante, o Dr. João Lurine Guimarães Júnior; apelado, Felix Adamor Dias — Do Desembargador Augusto de Borborema ao Desembargador Curcino Silva.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação Cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a vara; apelados, Manoel Tavares Ferreira e Deolinda Tavares da Silva — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue, o seguinte feito:

Apelação cível

Capital — Apelante, João Monteiro de Pina; apelados, o Dr. Eduardo Mendes Patriarca e sua mulher — Pelo Des. Nogueira de Faria.

JULGAMENTOS**Agravo**

Capital — Agravantes, A. Monteiro da Silva & Cia.; agravada, Venina Barbosa Carvalho; relator, Sr. Des. Curcino Silva — Negaram provimento ao agravo para confirmar a despacho agravado, unanimemente.

— Idem — Agravante, Herculana Guimarães de Sousa Franco Campos;

agravado, Carlos Amoedo Braga; relator, Sr. Des. Curcino Silva — Não conheciam do agravo por incabível na espécie, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 hs., mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM**EXPEDIENTE DOS DIAS 6 E 7 DE JUNHO DE 1951**

beiro de Sousa — Mandou proceder à justificação de vida.

— No requerimento de Otilia Barbosa de Sousa — Junte-se aos autos.

— Despejo : A., Dr. Nicolay Biagio Panzuti; R., Marieta Machado — Designou o dia 21, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Raimundo Armindo Lisbôa e sua mulher — Vista aos interessados.

Escrivão Odon :

Inventário de Izabel Ferreira de Oliveira — Em avaliação.

— Arrolamento de Amado Ademar Monteiro da Mota — Em avaliação.

— Carta precatória vindada do Rio de Janeiro — Nomeou Curador Especial o Dr. R. Puget.

— No requerimento do Dr. Juraci Reis Costa — Como requer.

— Idem, de Edmée Santos Barbosa — Vista ao M. Público.

— Idem, de Lucinda de Jesus Melenas — Mandou expedir o alvará pedido.

Juizo de Direito da 2.^a vara**Juiz — Dr. SADÍ MONTEIRO NEGRO DUARTE**

No requerimento de C. M. Rodrigues & Cia. — D. A. Como requer.

— Idem, de Tereza Cardoso de Freitas Sampaio e Castro — Sim.

— Idem, da Beneficente Portuguesa — Como pede.

— Idem, do Sr. Adolfo Franco — Sim.

Escrivão Maia:

Inventário de Gabriel da Costa Ferreira — Julgou o cálculo.

— Restituição de mercadorias — Requerentes, Afonso Costa & Cia.; requerida, a falência de Jorge Sauma — Manteve a decisão agravada.

— No requerimento de Cássio Reis Viana — Deferido.

— Inventário de Maria Guedes da Cunha Muniz — Julgou o cálculo.

— Execução de sentença : A., Salma Amouh — Mandou citar.

— Ação ordinária : A., Eduardo d'Oliveira; R., Valdomiro de Assis Segura — Ao réu.

— No testamento de Juan Blanco Carril, apresentado pelo Dr. Abel Guimarães — Mandou cumprir o disposto no art. 525, do C. P. Civil.

Juizo de Direito da 4^a vara

Juiz Dr. JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS

No requerimento de Juilia Ribeiro de Sousa Bentos e outra — Deferido.

— Arrolamento de Elias Manoel da Cunha — A cartório.

— Idem, de Zacarias Pereira Araújo — Vista aos interessados.

— No requerimento de Clovis Loureiro Leão — Deferido.

Juizo de Direito da 5^a Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Investigação de paternidade : A., Petronila Maria da Conceição — Designou o dia 20, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Antônio Campos de Oliveira — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Idem, de Inês Coutinho Jorge — Vista aos interessados.

— No requerimento de Ester Said de Sousa — Conclusos.

— Idem, de Eujacio Rocha Luz — Deferido.

— Alvará : Requerentes, Edila Violeta Cardoso de Albuquerque e outra — Deferiu.

— Alimentos : A., Jaci de Loiola Tavares de Sousa; R., Humberto Dinorá Faria de Sousa — A conta.

— Casamento de Louival Barbosa de Sousa e Maria de Conceição Ribeiro — Mandou processar a habilitação.

— Idem, de Petronilo Alves de Barros e Raimunda Nonata Bezerra Pastana — Vista ao Dr. Curador Geral.

— Liquidação de depósitos : Requerente, Palmira de Carvalho Pereira — Deferiu.

— Inventário negativo : Requerente, Epitácio de Alcantara Lira — Homologou, por sentença.

— No requerimento de Maria de Nazaré Ferreira da Silva — Mandou tomar por termo as declarações.

— Idem, de Alice Vieira Farias — Como requer.

— Idem, de Ana da Silva Santos — Conclusos.

— Desquite amigável : Requerentes, Francisco dos Santos Batista e Margarida Eremita da Silva — Vista ao Dr. C. Geral.

— No requerimento de Roberto Figueiredo Jorge Corrêa e Terezinha de Jesus da Silva Cardoso — Ao Sr. Oficial de Casamentos.

— Inventário negativo : Requerente, Gonçalo Francisco Barbosa — Vista ao Dr. Curador Geral.

— Alimentos : A., Madalena Oliveira Sousa; R., Miguel Monteiro de Sousa — Designou o dia 21, às 10

Escrivão Lima:

Inventário de Madalena Peña de Araújo — Nomeou Curador Especial em substituição ao Dr. Ernestino Sousa Filho — o Dr. Armando Hesketh.

— Idem, de Joaquim Clementino Pismel — Julgou o cálculo.

Pretória do Cível,
Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Al-

bino Dominguez Y Domínguez — Mandou citar.

— Idem, de Guiomar Lima da Silva — Idêntico despacho.

— Despejo : A., Manoel Pereira Nobre; R., Francisco de Almeida — Ao autor.

— Ação ordinária : A., M. N. de Azevedo & Cia.; R., José Batista de Moraes — Designou o dia 18, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, por Oscar Carvalho Pinheiro contra Eloí Gil — Idem, dia 19.

— Arrolamento de José Freire de Oliveira — Ao cálculo.

— Despejo : A., Raimundo Nonato Alves; R., Durval Oliveira — Designou o dia 16, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EXPEDIENTE DOS DIAS 8 E 9 DE JUNHO DE 1951

Juizo de Direito da 1^a vara ac. pelo titular da 2^a e Diretoria do Forum

No requerimento de Edemir de Sousa Nina — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Idem, de Wilson dos Santos Carvalho — D. e A. Cite-se.

— Idem, de José Lemos — Mandou expedir o competente mandado.

— Idem de Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira — Mandou notificar.

— No requerimento de Alexandre Sousa — Junte-se.

Escrivão Odon:

Inventário de Elias Tomé Chamié — Mandou proceder à partilha, em dia e hora designados pelo escrivão.

— No requerimento de Ercília Franco Pessôa — Vista ao Dr. C. Geral.

— Deferindo os requerimentos do Dr. Curador Geral pedindo as citações das inventariantes dos bens deixados por Cosme Alves de Freitas, Joaquim Pereira Lima, José Vieira da Costa e Manoel Eduardo da Mota Xavier, para no prazo de 5 dias darem andamento aos respectivos processos, sob pena de destituições dos cargos e sequestro dos bens.

DIARIO DA JUSTIÇA

— Inventário de Maria da Glória R. da Costa — Deferiu o pedido de fls. 45.

— Idem, de Francisco Macedo Freitas — Deferiu o pedido feito.

— Idem, de Eugênio dos Santos Tavares — A partilha, em dia e hora designados pelo escrivão.

— Idem, de Manoel José Pereira — Em auto de partilha.

— Idem, de Fernando Fontes — Julgou o cálculo.

— Idem, de João Ferreira Godinho — Vista aos interessados.

— Nos requerimentos de Samuel Rodrigues Cardoso e de Edilucilda Ribeiro Osório — Deferido.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Manoel Gama da Silva, Romero de Sá, Felinto Carvalho Pereira, Paris & Batis, Aristides Lima Brasil, J. R. Soares, Alice Dantas, Alfredo Santalices, J. de Oliveira & Cia., M. Rosas Gonçalves, Aldenor Barboza, Elias Assad, Francisco R. Nogueira, A. Coelho Dias, Cia. Paraense Construtora, Sebastião Bezerril, Rosa Gonçalves, Ananias Batista, M. N. de Azevedo & Cia., J. Noronha & Cia., S. Marques, Emilia Oliveira, Silva & Filho, Antônio Rossi, Efigênio Costa Lima, Cia. de Seguros Ger., Francisco P. & Irmão e Lair Bittencourt.

Juizo de Direito da 3.^a vara

Juiz — Dr. SADÍ MONTE NEGRO DUARTE

No requerimento de Francisca Santos de Andrade — Deferido.

— Idem, de Basílio Antônio de Sousa — Em termo de ratificação.

— Ação executiva : A., Veloso & Cia.; R., João dos Santos Conde Filho — A conta.

— Ação ordinária : A., José Chaves da Cruz; R.,

Antônio Valente Rodrigues — Designou o dia 15, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Embargos de terceiro : A., Afonso Fonseca & Cia.; RR., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Julgou procedentes os embargos.

Juizo de Direito da 4.^a vara

Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Luciela Pereira da Rocha — Deferido.

— Acidente no trabalho de que foi vítima Joaquim Jesus Barreto — Mandou renovar as diligências para o dia 14, às 10 horas.

— Idem, Rosa Maria da Cunha — Mandou seja cumprido e determinado no final do despacho de fls. 30 a 31.

— Idem, Francisco Ramos de Aquino — Mandou renovar as diligências para o dia 21, às 10 horas.

— Vistoria "ad perpetuam rei memoriam" : Requerente, João Benjamin; requerido, Valdemar de Sousa — Determinou a citação devida e mandou que o escrivão preste as informações que se tornam necessárias.

— Reintegração de posse : A., Maria Augusta Furtado Ramos; R., Manoel Neri Monteiro — Marcou a audiência de instrução e julgamento para o dia 18, às 10 horas.

Juizo de Direito da 5.^a vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Alimentos : A., Maria Izabel da Silva Melo; R., Eládio Nascimento Melo — Mandou seja citado o Dr. C. Geral.

— Repetição do indevido : A., Standard Oil Co. Of Brasil; R., Prefeitura de Belém — Julgou improcedente a ação.

— Ação ordinária : A., José Chaves da Cruz; R.,

— Alimentos : A., Emilia Zamdawis; A., Gregório Zamdaviz — Marcou o dia 28, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— Idem, por Maria Clara Costa contra João da Cruz Ferreira — Idem, 8 de julho.

— Idem, por Corina Pereira de Oliveira contra Euclides José de Oliveira — Idem, 28 do corrente, às 8,30 horas.

— Idem, por Josefina Sablene Salheb contra José Antônio Salheb — Idem, dia 27.

— Idem, Honorata da Costa Brito contra Edison de Freitas Brito — Vista ao M. Público.

— Desquite litigioso : A., Francisco Simeão Coelho; R., Itala Mendes Coelho — Deferiu o pedido de fls. 94.

— No requerimento de Malvina Cardoso Lopes — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Alimentos : A., Albertina Pimentel de Carvalho — Designou o dia 22 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— No requerimento de Ana das Neves de Jesus — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Investigaçāo de paternidade : A., Maria de

Lourdes Corrēa Siqueira — Vista ao M. Público

— Alimentos : A., Astridida Pinheiro Cardoso; R., Agenor Moreira Cardoso — Marcou o dia 29, às 9 horas, para solução do litígio.

— Desquite litigioso : A., Mário de Sousa Valente; R., Jovelina Oliveira Valente — Em especificação de provas.

— Investigação de paternidade : A., Artur Rodrigues dos Santos; R., Rosa Ferreira dos Santos e outra — Mandou cumprir o venerando acordão.

— Alvará : Requerente, Jaime Ribas — Idêntico despacho.

— No requerimento de Emanuel Amaral de Moraes — Conclusos.

Pretoria do Cível

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Ação executiva : A., Ferreira & Lemos; R., Delfim Pinto — À conta.

— Despejo : A., Torquato Antônio de Sousa; R., Clara de Assis — Decretou a absolvição de instância.

— Ação executiva : A., Manoel da Silva Nunes; R., Marcos Ferreira Ramos — Em especificação de provas.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Conclusão do Acordão Cível assinado entregue em sessão ordinária, de hoje, da 1.^a Câmara Cível :

ACORDÃO N. 20.892

Apelação Cível — Capital — Apelante, Antonieta Hilda Pereira da Silva; apelado, Sílvio Bernardes; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apela-

ção cível, da comarca da Capital, em que são : apelante, Antonieta Hilda Pereira da Silva; e, apelado, Sílvio Bernardes.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, reconhecer a legitimidade da apelante para propor a presente ação, mandando que se prossiga no feito até final do julgamento.

Custas, pelo apelado.

Belém, 18 junho de 1951.
 — (aa) Arnaldo Velente Lobo, presidente. Curcino Silva, relator.. Nogueira de Faria. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de junho de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, de hoje, do Tribunal Pleno :

ACÓRDÃO N. 20.895

Embargos de Declaração — Capital — Embargante, a Companhia Cervejaria Brahma; embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, em que é embargante, a Companhia Cervejaria Brahma, e embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado;

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça, pela maioria de seus membros, declarar, como declaram recebidos os referidos embargos, reformando, assim, o Acórdam n. 20.742, que manteve a sentença de primeira instância apelada, concedendo, desta forma, o mandado de segurança requerido na inicial.

Belém, 13 de junho de 1951. — (aa) Arnaldo Velente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Maurício Pinto — Antonino Melo, vencido. Fui presente, E. Sousa Filho. Fôram votos vencedores os Srs. Drs. Sadí Duarte e Alvaro Pantoja, juizes de direito das 3.^a e 2.^a varas da Capital, respectivamente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1951
 — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão cível assinado entregue em sessão ordinária, de hoje, da 1.^a Câmara Cível :

ACÓRDÃO N. 20.897

Apelação Cível — Capital — Apelante, a firma Lima & Ferreira; apelados, a firma S. Araújo & Cia.; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, vindos da comarca desta Capital, em que são apelantes, Lima & Ferreira, e apelados, S. Araújo & Companhia, etc..

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, desprezar a preliminar suscitada pelos ora apelados, e, também, por unanimidade, dar provimento à presente apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a presente ação.

Custas pelos apelados.

Belém, 11 de junho de 1951. — (aa) Arnaldo Velente Lobo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1951 — Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle notícia tiverem que no dia vinte (20) do mês de julho próximo vindouro, pelas dez horas à porta da sala das audiências no Palacete do Estado, irá a público

pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito pertencente em condomínio à Itamar Apiacá Barreto e seus irmãos Marina Barreto, Maria José Barreto e Alberto Barreto o primeiro maior e os três últimos menores, representados por seu tutor Dr. Arací Barreto e todos pelo advogado Doutor Daniel Coelho de Sousa.

(Ext. 27|6)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 6 meses

O Dr. Alberto Frota de Sales, juiz de direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que por este juizo foram arrecadados e arrolados os bens constantes do espólio deixado por Jerônimo Antônio Bitencourt Filho, falecido a 22 dêste mês, em sua casa no lugar Conceição, no rio de Breves, do 1.^º Térmo dessa comarca, em estado de solteiro, não deixando testamento e nem herdeiros conhecidos, cujos bens foram depositados sob a guarda e responsabilidade do Curador "ad-bona" nomeado cidadão Orlando Cardoso Teixeira, pessoa idônea. Assim, são citados, pelo presente edital com o prazo de seis meses, os herdeiros por ventura existentes, a virem habilitar-se, nos termos da lei. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha mais tarde alegar ignorância, mandou passar este edital que vai afixado á porta da sala do Forum, nesta cidade, e publicado pela IMPRENSA OFICIAL, cuja publicação será reproduzida de 30 em 30 dias, durante três meses. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 30 dias do mês de janeiro de 1951. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.^º Ofício, que o dactilografei

— (a) Alberto Frota de Sales, juiz de direito.

Está conforme com o original.

Breves, 30 de janeiro de 1951. — O escrivão, Dário Bastos Furtado.

DIARIO DA JUSTIÇA

COMARCA DE ÓBIDOS

Concurso

O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital possa interessar, que se acham vagos os cargos de Escrivão e Tabellão e mais anexos das sedes dos Térmos Judiciais de Oriximiná e Juruti, desta Comarca. Pelo presente ficam convidados os pretendentes aos ditos cargos a apresentarem a este Juizo os seus requerimentos, dentro do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão vir instruídos com os seguintes documentos:

a) Título de eleitor ou certidão do alistamento respectivo; b) folha corrida tirada onde residir, nos dois últimos anos, ou provas de que exerce função pública efetiva de nomeação do Governo; c) atestado de capacidade física fornecido pelo médico da Saúde Pública; d) auto de exame de habilitação ou prova de que, pelo menos, possua o diploma de estudios primários; e) prova de se achar quite com o serviço militar; f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e boa conduta; g) prova de idade não inferior a vinte e um anos e não superior a cincuenta anos. O concurso constará; a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa; b) aritmética até proporção, inclusive; c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios, compreendidos os que possam resultar das substituições; d) cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios, compreendidas as que possam resultar das substituições; e) leis e regulamentos de impostos de sôlo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro. E, para constar, será o presente afixado no lugar do costume nesta cidade, nas cidades de Oriximiná e Ju-

ruti e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cincoenta e um. Eu, Enéas de Mendonça Cavalcante, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Está conforme o original.

Óbidos, 15 de março de 1951. — (a) Enéas de Mendonça Cavalcante, escrivão designado para o concurso.

(N. 385-29|4 e 20|6)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Amaral e a senhorinha Te rezinha José Ruffeil.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 1044, em companhia de sua genitora, filho legítimo de Forbino Amaral e de dona Elvira Rocha do Amaral.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas n. 275, em companhia de sua genitora, filha legítima de Abrão Elias Ruffeil e de dona Catarina José Ruffeil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrícia de que faço uso. — Raydo Honório

(A 585-Cr\$ 40,00.27|6 e 4|7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Paulo da Silva e dona Amália de Souza.

Ele é viúvo, natural do Estado do Rio Grande do Norte, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas n. 1.521, filho de Manoel Paulo da Silva e de dona Donatilia Freire da Silva.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel n. 1.284, filha de Manoel de Souza e de dona Maria Barbosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrícia de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(A 561 — Cr\$ 40,00 — 20 e 27|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Silva Sobrinho e a senhorinha Maria Barros Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curuzú n. 635, filho de dona Ana Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Curuzú n. 635, filha de dona Júlia da Cruz Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrícia de que faço uso. — Raide Honório.

(A 562 — Cr\$ 40,00 — 20 e 27|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Gomes Barbosa e dona Maria de Nazaré Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Cruzeiro n. 120, filho legítimo de Celso Lázaro Barbosa e Maria Gomes Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Cruzeiro n. 120, filha legítima de Benedito Paulo de Farias e de dona Luiza Francisca de Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrícia de que faço uso. — Raide Honório.

(N. 563 — Cr\$ 40,00 — 20 e 27|6)